

Publique-se.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PORTARIA N. 02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar os servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), em conformidade à Instrução Normativa TJPE n. 05, de 22 de fevereiro de 2021;

RESOLVE :

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

I – Agente Responsável pela ETIR: MIGUEL EUGENIO RAMALHO BEZERRA – Matrícula: 182.252-7

II – Membro da ETIR: CARLOS HENRIQUE ROCHA MOREIRA – Matrícula – 179.586-4

III – Membro da ETIR: HEBERT SANTOS DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO – Matrícula: 181.411-7

IV – Membro da ETIR: EDILSON FERREIRA DA SILVA – Matrícula – 185.634-0

VI – Membro da ETIR: IVO DE MELO SILVA VIVEIROS – Matrícula – 181.596-2

VII- Membro da ETIR: ALAN ALMEIDA PINHEIRO TELES –Matrícula – 187.706-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA(S) DE 19.02.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 00000678-07.2021.8.17.8017

REQUERENTE: **Exma. Sra. Anna Paula Borges Coutinho**

ASSUNTO: Anotação de Tempo de Serviço

DECISÃO :

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a requerente epigrafada, Magistrada, matrícula nº 1796500, solicita a averbação do tempo de serviço como servidora deste Tribunal, no cargo de analista judiciário, com início de exercício no dia 29/07/2005, na Terceira Vara Criminal da Capital.

Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer (1080274), opinando pelo deferimento do pedido, a fim de que o tempo de serviço, relativamente ao período de 29/07/2005 a 27/09/2005, perfazendo o total de 61 (sessenta e um) dias, seja averbado para os fins de aposentadoria, disponibilidade, e desempate na lista de antiguidade, nos termos do art. 40, §9º, da Constituição Federal c/c arts. 171, § 8º e art. 51, da Constituição Estadual.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer da Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para **DEFERIR** o pleito, para os fins e nos limites do supracitado opinativo.